



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 014/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE E A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS EM SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AESPE.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, entidade de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 09.795.881/0001-59, com sede na Av. governador Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife-PE, neste ato representado por seu Presidente Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 765.159.584-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREA-PE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS EM SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AESPE**, devidamente inscrita no CNPJ nº 40.817.280/0001-40 e com sede na Rua da Aurora, 325, apto 1011, Caixa Postal 1109, Boa Vista, Recife-PE, neste ato representado por Audenor Marinho de Almeida, Presidente, brasileiro, casado, graduado em Engenharia Civil e em Engenharia de Segurança do Trabalho, inscrito no CPF sob o nº 026.921.154-30, podendo ser localizada no mesmo endereço, doravante denominada **AESPE**.

Considerando a competência do Crea-PE para firmar parcerias com diversas instituições de ensino, entidades de classe, organizações e empresas nas áreas de lazer, serviços, emprego e renda, fiscalização, meio ambiente e cidadania;

Considerando que as parcerias visam oferecer conteúdo à sociedade civil e aos profissionais ligados ao sistema, além de fortalecer atividades de fiscalização e proporcionar atuação do Crea em ações de proteção ambiental e causas sociais;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – AESPE, fundada em 31 de maio de 1990, com os Estatutos originais registrados no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife, em 30 de agosto de 1990, é uma sociedade civil sem fins lucrativos.

Resolvem firmar o presente ACORDO de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por finalidade estabelecer um Acordo de Cooperação Técnica - ACT entre os partícipes com as seguintes finalidades:

1.1.1. A capacitação profissional, onde a AESPE concederá aos profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, aos servidores do Crea-PE, estudantes associados ao Programa Crea-JR e seus dependentes, desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, cursos, seminários e webinários oferecidos, promovidos ou de alguma maneira vinculados à Associação, bem como 01 (uma) bolsa integral por curso realizado no Estado, ficando a critério do Crea-PE a indicação dos bolsistas.

1.1.2. A promoção de evento/sessão virtual alusivo à data e/ou assunto relacionado aos propósitos das partes, com calendário e temas a serem conjuntamente definidos entre os acordantes, dentro das possibilidades de cada parte envolvida, e de modo a dispor as suas especificações por meio de Termos Aditivos.

1.1.3. A divulgação de revistas e periódicos técnicos publicados pela AESPE, no intuito de disponibilizar à sociedade pernambucana aspectos relevantes no âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho, trazendo-lhe os debates sobre soluções, regulações e o desenvolvimento de técnicas para a elaboração de trabalhos nesses segmentos.

1.2. Tanto o Crea-PE quanto a AESPE promoverão as divulgações dos cursos ofertados, dos eventos/sessões e das publicações nos meios de comunicação aos quais têm acesso.

Parágrafo único: Fará parte deste acordo o Plano de Trabalho anexado, conforme previsto no Artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PE

2.1. Disponibilizar na sua *newsletter*, bem como em sua página na internet e em outros meios de comunicação próprios, espaço para divulgação do evento e/ou publicação citado na Cláusula Primeira, conforme disponibilidade e cronograma definido pela área de comunicação do Crea-PE.

2.2. Divulgar os eventos/sessões, ofertas de cursos e publicações da AESPE objeto desse acordo a todos os profissionais registrados no Crea-PE.

2.3. Transmitir os eventos/sessões pela internet, através do **CANAL CREATV no YouTube**, com a moderação da discussão realizada por profissionais indicados pela AESPE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

- 2.4. Enviar, no dia do evento/sessão, mensagem eletrônica contendo o devido *link* de acesso.
- 2.5. Permitir a utilização da logomarca do Crea-PE pela AESPE quando da divulgação do evento e/ou publicação;
- 2.6. Notificar a AESPE, por escrito, a respeito das imperfeições, falhas ou irregularidades no material de divulgação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AESPE

- 4.1. Disponibilizar o desconto de 10% (dez por cento) em todos os cursos oferecidos, promovidos ou de alguma maneira vinculados à Associação e realizados em Pernambuco.
- 4.2. Disponibilizar 01 (uma) bolsa integral para cada curso realizado, ficando a critério do Crea-PE a indicação dos bolsistas.
- 4.3. As inscrições e informações sobre cursos correrão por conta da **AESPE**, assim como toda sua coordenação.
- 4.4. Responsabilizar-se inteiramente pelas inscrições, conteúdo, material didático, controle de frequência, despesas com deslocamentos, alimentação e pernoite dos professores e instrutores.
- 4.5. Assumir toda e qualquer responsabilidade por quaisquer condutas, ações ou omissões relacionadas ao conteúdo, inscrições, qualificação técnica e profissional dos cursos ofertados perante os beneficiários, bem como perante terceiros.
- 4.6. Quando de evento/sessão virtual, indicar 03 (três) palestrantes profissionais da área técnica de sua abrangência, bem como os que farão a mediação da discussão;
- 4.7. Disponibilizar espaço na sua *newsletter*, bem como em sua página na internet ou outros meios de comunicação próprios, para divulgação de matérias afetas ao objeto do presente instrumento, sujeitos à aprovação prévia por parte do Crea-PE;
- 4.8. Manter durante toda a execução deste termo as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E UTILIZAÇÃO DAS LOGOMARCAS

- 4.1. Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão o Presidente da AESPE e a Assessoria de Convênios e Parcerias do Crea-PE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

4.2. A utilização pelos partícipes das suas logomarcas fica autorizada para a divulgação do evento em instrumentos publicitários (sites, folders, flyers, guias, cartazes, painéis, e outros).

4.3. A reprodução do nome e da logomarca dos partícipes será sempre efetuada a título gratuito, não incidindo sobre os PARTÍCIPIES quaisquer ônus, custos, repasses orçamentários ou dispêndio pecuniário, a quaisquer títulos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

5.1. Os convenientes devem observar os princípios constitucionais que regem a conduta da Administração Pública, inseridos no *caput* e parágrafos do artigo 37 da Constituição Federal, guardando sigilo das informações que não devam ser divulgadas, a critério dos convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1. O presente ACORDO não acarretará nenhum ônus ou custo aos partícipes, não sendo pactuada qualquer obrigação pecuniária entre as partes acordantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS AJUSTES E ALTERAÇÕES

7.1. O presente ACORDO de Cooperação Técnica poderá sofrer ajustes e alterações, de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente ACORDO de Cooperação Técnica terá vigência até o dia **19 de dezembro de 2022**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado, por convenção entre as partes, mediante ACORDO Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1. Os acordantes devem promover a divulgação do presente ACORDO de Cooperação Técnica junto aos seus meios de comunicação, para conhecimento do público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Fica vedado a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração de qualquer dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos daqueles que não sejam a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de sanções civis, penais e administrativas.

10.2. O acesso aos dados pessoais, assim definidos pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), constante na base de dados de quaisquer das partes será restrito aos servidores vinculados à execução do objeto do presente convênio ou daqueles que desempenhem atribuições a ele relacionadas.

10.3. O tratamento de dados pessoais, inclusive o seu compartilhamento, é realizado nos termos do art. 23 da LGPD, destinado ao atendimento da finalidade pública, exercício das competências e atribuições legais das partes.

10.4. Cada uma das partes será responsável por manter estrutura adequada para proteção dos dados pessoais, inclusive com adoção de sistemas que permitam o controle e identificação dos usuários, protegendo os dados pessoais contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo tais medidas garantir a adequada segurança para os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados pessoais tratados.

10.5. As partes, em individualmente ou em conjunto, colaborarão para observância e atendimento aos direitos dos usuários, nos termos do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente ACORDO de Cooperação Técnica poderá ser rescindido em caso de superveniência da lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou, ainda mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da intenção de fazê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente ACORDO de Cooperação técnica não obsta que as partes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e a divulgação delas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

12.2. Aplicam-se ao presente ACORDO as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

12.3. Em qualquer ação promocional para divulgação de ações decorrentes do presente ACORDO, deverá ser consignada a participação de todas as partes envolvidas.

12.4. O Crea-PE fica isento da responsabilidade por eventual instabilidade do canal do *YouTube* responsável pela transmissão do evento.

12.5. As partes são pessoas jurídicas independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste ACORDO de Cooperação poderá criar qualquer vínculo societário ou empregatício entre elas, bem como entre empregados, prepostos e funcionários de ambos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

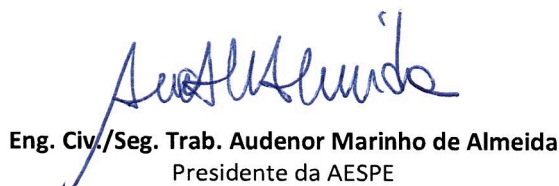
13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária de Pernambuco.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Recife-PE, 13 de julho de 2021.

COMPROMITENTES:


Eng. Civ. Adriano Antonio de Lucena
Presidente do Crea-PE


Eng. Civ./Seg. Trab. Audenor Marinho de Almeida
Presidente da AESPE

TESTEMUNHAS:


Eng. Contr. Autom. Ermes Ferreira Costa Neto
Chefe de Gabinete do Crea-PE


Eng. Civ. Flávio Domingues
Coordenador da Assessoria de Convênios e Parcerias -
ASSPAR do Crea-PE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

ANEXO 01 (ACT nº 014/2021) – PLANO DE TRABALHO

DO OBJETO

1.1. Estabelecer um Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes com as seguintes finalidades:

1.1.1. A capacitação profissional, onde a AESPE concederá aos profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, aos servidores do Crea-PE, estudantes associados ao Programa Crea-JR e seus dependentes, desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, cursos, seminários e webinários oferecidos, promovidos ou de alguma maneira vinculados à Associação, bem como 01 (uma) bolsa integral por curso realizado no Estado, ficando a critério do Crea-PE a indicação dos bolsistas.

1.1.2. A promoção de evento/sessão virtual alusivo à data e/ou assunto relacionado aos propósitos das partes, com calendário e temas a serem conjuntamente definidos entre os acordantes, dentro das possibilidades de cada parte envolvida, e de modo a dispor as suas especificações por meio de Termos Aditivos.

1.1.3. A divulgação de revistas e periódicos técnicos publicados pela AESPE, no intuito de disponibilizar à sociedade pernambucana aspectos relevantes no âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho, trazendo-lhe os debates sobre soluções, regulações e o desenvolvimento de técnicas para a elaboração de trabalhos nesses segmentos.

DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Data de início	Data final	Responsável
1	Solicitação ao CREA para a divulgação dos cursos, evento/sessão virtual e/ou publicações objetos do Acordo	13/07/2021	19/12/2022	AESPE
2	Preparação das divulgações das demandas para o público-alvo do Acordo			CREA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

3	Divulgação nas mídias do Crea-PE, conforme cronograma e Manual de Divulgação da área: • Divulgar cada curso no site, Facebook e Instagram dos Acordantes, 3 (três) vezes antes da data de início, com intervalo mínimo de 7 (sete) dias entre as publicações, desde que o material de divulgação seja enviado com a antecedência mínima necessária e definida pela ASSPAR/Crea-PE e AESPE. • Divulgar cada evento/sessão virtual e/ou publicações no site, Facebook e Instagram dos Acordantes, ao menos 1 (uma) vez	13/07/2021	19/12/2022	CREA/ AESPE
4	01 disparo de mailing exclusivo de divulgação para cada curso oferecido, evento/sessão virtual e/ou publicações através do SITAC.			CREA
5	Monitoramento da execução e medição da efetividade			CREA/AESPE

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente plano de trabalho não envolverá a participação de transferência ou repasse de recurso financeiro, ficando a responsabilidade de cada uma das partes, caso houver, qualquer despesa referente à eventual adequação e/ou modificação será de responsabilidade da parte demandante.

DAS PROVISÕES DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, ASSIM COMO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

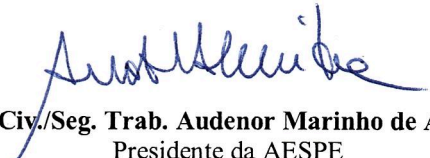
Início: Data de assinatura do ACT 014/2021 – Final: 19/12/2022.

DOS RESPONSÁVEIS

Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão o Presidente da AESPE e a Assessoria de Convênios e Parcerias do Crea-PE

Recife, 13 de julho de 2021.


Eng. Civ. Adriano Antonio de Lucena
Presidente do Crea-PE


Eng. Civ./Seg. Trab. Audenor Marinho de Almeida
Presidente da AESPE